



COVID-19

**MP**

**1046/2021**



MoselloLima  
Advocacia

---

## MP 1046/2021- MEDIDAS ALTERNATIVAS DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

A MP 1046 tem intuito transitório com aplicação excepcional para fins de promover a preservação do emprego, sustentabilidade e enfrentamento das consequências da emergência pública decorrente do COVID19, nesse sentido poderão ser adotadas as seguintes medidas:

---

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Passemos então à análise e descrição das medidas de forma específica »

## DO TELETRABALHO

O empregador foi autorizado a modificar o regime para teletrabalho/ trabalho remoto/ trabalho à distância, independente de acordo (individual ou coletivo) e sem necessidade de registro prévio da alteração no contrato de trabalho. Tal medida pode ser adotada pelo período de 120 dias, prorrogável por ato do poder Público.

As medidas prescritas na MP para adoção do regime de teletrabalho não serão aplicáveis a telemarketing ou teleatendimento.

Nesse caso, o empregador deverá notificar o empregado com antecedência de 48(quarenta e oito horas), a medida é ato de liberalidade do empregador.

As despesas para manutenção e aquisição de equipamentos, caso necessário, serão previstas em contrato escrito firmado em até 30 dias da modificação do regime. Na ausência de infraestrutura ou equipamentos por parte do trabalhador, o empregador deverá fornecer em comodato sob pena de que seja considerado como tempo à disposição do empregador com computo de jornada normal.

Não será computado como tempo à disposição/jornada extraordinária/ sobreaviso o tempo de uso de equipamentos tecnológicos, softwares, ferramentas ou aplicativos utilizados no teletrabalho.

**Os empregadores poderão instituir o regime de teletrabalho para contrato de aprendizagem e estágio.**

## DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador poderá antecipar as férias individuais do empregado, desde que em período igual ou superior a 05(cinco) dias, com prévio aviso de 48 (quarenta e oito horas).

As férias poderão ser de períodos aquisitivos não transcorridos ou férias futuras, no caso de acordo individual.

Os valores correspondentes à antecipação de férias poderão ser descontados no caso de pedido de demissão.

O pagamento das férias poderá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente e o adicional de um terço poderá ser realizado após a concessão das férias.

É permitida a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

## DAS FÉRIAS COLETIVAS

O empregador fica autorizado a conceder férias coletivas, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para todos os empregados ou a setores específicos, podendo inclusive ser concedido por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Em relação as férias coletivas:

- » não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias;
- » poderão ser antecipadas de período aquisitivo não transcorrido/futuros;
- » poderão ser quitadas até o 5º dia útil do mês subsequente;
- » o adicional constitucional de 1/3 poderá ser adimplido após a concessão das férias;
- » há possibilidade de conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário;
- » o empregador poderá compensar no TRCT o valor pago pela antecipação.

## APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

O empregador poderá antecipar feriados (Federal, estadual, municipal ou religioso) mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive os feriados antecipados poderão ser utilizados para compensação do banco de horas.

## DO BANCO DE HORAS

Por acordo individual ou coletivo, poderá ser adotado banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em até 18 meses. A compensação poderá ser realizada mediante prorrogação de até 02 horas diárias, limitando-se a jornada máxima de 10 (dez) horas, podendo ser realizada em fins de semana.

A compensação do saldo de horas fica a critério do empregador, independentemente de acordo individual ou norma coletiva.

## DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Está suspenso pelo prazo de 120 dias o prazo para exames médicos, a exceção de exame demissional, para trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho/trabalho remoto/trabalho a distância, inclusive, os exames suspensos poderão ser realizados em até 120 dias após o fim da suspensão.

A MP concede prazo de 180 dias para realização do exame ocupacional vencido no caso dos trabalhadores presenciais, desde que o vencimento seja dentro do período de 120 (cento e vinte) dias da publicação da MP. Exceto no caso de risco para o trabalhador, sob fundamentação do médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

Os treinamentos periódicos ou eventuais prescritos nas NR's ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, podendo o empregador, se quiser, realizar o referido treinamento por ensino a distância. Tal medida não isenta o empregador de cumprir as medidas de segurança e saúde ocupacional.

Ademais, poderá ser adotada reunião a distância para CIPA.

## DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A exigibilidade de recolhimento de FGTS de abril a julho de 2021 com vencimentos de maio a agosto de 2021 ficará suspensas, com possibilidade de parcelamento, sem incidência de juros e multa.

Na hipótese de rescisão, o empregador deverá recolher os valores devidos a título de FGTS e multa, inclusive antecipar os valores parcelados.

As certidões emitidas até a data de publicação da medida provisória serão prorrogadas por 90 (noventa) dias, inclusive o parcelamento vincendo de abril a julho não impedirá a emissão de certidões.

## OUTRAS MEDIDAS EM MATÉRIA TRABALHISTA

Estabelecimento de saúde poderá prorrogar jornada de trabalho e adotar escalas suplementares, inclusive para atividades insalubres e para empregados sujeitos à jornadas de 12x36, sendo que as horas suplementares poderão ser compensadas em até 18 meses por meio de banco de horas ou pagamento de hora extra.

A suspensão de contrato para curso ou qualificação profissional poderá ser oferecida em modalidade não presencial.

AS convenções, reuniões, convocações, deliberações, formalização e publicidade de convenção ou acordo coletivos poderão ser realizadas mediante meios eletrônicos e os prazos referentes ao título VI da CLT ficam reduzidos pela metade.



ACESSE  
O SITE



[WWW.MOSELLOLIMA.COM.BR](http://WWW.MOSELLOLIMA.COM.BR)

---

SALVADOR • SÃO PAULO • VITÓRIA • CAMPO GRANDE • EUNÁPOLIS  
TEIXEIRA DE FREITAS • BAURU • MUCUGÊ • TELÊMACO BORBA